

ADENDO

ADENDO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – INCLUSÃO DE JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Processo nº: 100.1723.000094/2025-26

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Gerenciamento em Sistema Eletrônico on-line, como meio de intermediação do pagamento, para fornecimento de lavagem e manutenção de veículos em rede de estabelecimentos credenciados

Interessado: Departamento de Transporte

Considerando a necessidade de complementação das informações constantes no Estudo Técnico Preliminar (0489585) elaborado no âmbito do processo supracitado, após análise do Parecer Jurídico 0493180, item II.XIV.

Considerando o disposto no **art. 33 da Lei nº 14.133/2021**, que permite à Administração Pública restringir a participação de consórcios em licitações, desde que devidamente justificado em razão da natureza do objeto;

Vem a unidade técnica responsável registrar a seguinte inclusão complementar:

Inclusão – Justificativa Técnica para Vedação à Participação de Consórcios

Em análise à natureza do objeto pretendido nesta contratação, conclui-se que **não se justifica tecnicamente a admissão de consórcios empresariais no certame**, pelos seguintes fundamentos:

- 1) O objeto da contratação é de **execução comum, padronizada e amplamente ofertada no mercado**, sendo plenamente atendido por empresas individualmente estruturadas;
- 2) **Não há complexidade técnica, especialização multidisciplinar ou exigência econômico-financeira elevada** que justifique a união de empresas distintas para viabilizar a execução contratual;
- 3) A contratação com empresa individual **facilita a fiscalização, a responsabilização jurídica e a gestão contratual**, evitando a necessidade de acompanhamento de obrigações solidárias, pactos consorciais ou designação conjunta de representantes legais;
- 4) A vedação contribui para a **preservação da isonomia e da competitividade** entre os licitantes, impedindo que consórcios temporários obtenham vantagens artificiais em relação a empresas individualmente organizadas.

Dessa forma, **a participação de consórcios será expressamente vedada no edital de licitação**, medida esta plenamente respaldada pelo interesse público, pela eficiência administrativa e pelo disposto na legislação vigente.

Responsável pela elaboração do adendo:

Leandro Antônio de Melo

Assistente Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio De Melo, Assistente Legislativo**, em 14/07/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0496428** e o código CRC **83C76A2D**.